

FEMAR	
Processo no	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	1
Rúbrica	

<b>EDITAL</b> Pregão Eletrônico n.º 03/2023			
	PREÂMBULO		
Processo n.º	18933/2022		
Fundamento Legal:	Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal n.º 158/18, Decreto Municipal n.º 611/20 e demais legislações aplicáveis.		
Finalidade:	Aquisição de equipamentos de condicionadores de ar, tipo "SPLIT HIGH WALL", suportes para condensadoras e cortinas de ar.		
Critério de Julgamento:	Menor preço por item		
Modo de Disputa	Aberto		
Execução:	Indireta		
Data:	05/04/2023		
Horário:	10 horas		
Local de Realização:	www.comprasgovernamentais.gov.br		

Torna-se público que a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, localizada na Avenida Roberto Silveira, n.º 118, Quadra n.º 6410, Lote n.º 255, sala n.º 301, Jardim Nivamar, Maricá/RJ, por intermédio da Superintendência de Licitações, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Regime de Execução Indireta, tipo preço unitário, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, bem como dos Decretos Municipais n.º 270/02, n.º 158/18 e n.º 611/20, aplicando-se, ainda, as Leis Complementares n.º 101/00 e n.º 123/06.

## 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1.1 O Edital, além de estar disponível na página do Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, poderá ser obtido por meio do site da Prefeitura Municipal de Maricá (www.marica.rj.gov.br) e do e-mail (licitacaofemar@gmail.com), bem como presencialmente, no endereço Avenida Roberto Silveira, n.º 118, Quadra n.º 6410, Lote n.º 255, sala n.º 301, Jardim Nivamar, mediante a entrega de 01 (um) CD-RW virgem ou de uma resma de papel A4, das 9h às 16hs.
- 1.2 A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório e a publicação do Edital será realizada por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Maricá <a href="www.marica.rj.gov.br">www.marica.rj.gov.br</a>, de Jornal de grande circulação e do Jornal Oficial de Maricá (JOM).



FEMAR	
Processo nº	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	2
Rúbrica	

#### 2. DO OBJETO

- 2.1 O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos de condicionadores de ar, tipo "Split High Wall", suportes para condensadoras e cortinas de ar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se aos licitantes a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1 As despesas da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Fonte: 1.501; Programa de Trabalho n.º 45, 01, 01.10.122.0101, 2.530; Natureza da Despesa 4.4.90.52.
- 3.2 O preço estimado para a presente licitação é de R\$ 681.196,77 (seiscentos e oitenta e um mil, cento e noventa e seis reais e setenta e sete centavos).

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, bem como a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



FEMAR	
Processo no	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	3
Rúbrica	

- 4.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.8 A inobservância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 5.1 Poderá participar deste Pregão toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital e que esteja com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP n.º 3/18.
  - 5.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
  - 5.1.2 Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar n.º 123/06, deve informar, no momento oportuno, sob pena de, não o fazendo, renunciar a tal tratamento.
  - 5.1.3 O tratamento favorecido a que se refere o subitem acima se dará de duas formas, quais sejam:
    - a) Para os itens 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 com valor total estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/06;
    - b) Para os itens com valor estimado acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), haverá reserva do percentual de 20% (vinte por cento) exclusivamente para a concorrência entre microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/06, cabendo ampla concorrência para o percentual restante de 75% (setenta e cinco por cento), inclusive com participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
  - 5.1.4 Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme disposto no art. 49, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/06, a



FEMAR	
Processo no	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	4
Rúbrica	

totalidade do objeto licitado passará à ampla concorrência, participando tanto microempresas ou empresas de pequeno porte, quanto também empresas assim não enquadradas.

- 5.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:
  - 5.2.1 Suspensos temporariamente de participar em licitação e impedidos de contratar pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93);
  - 5.2.2 Impedidos de licitar e contratar pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n.° 10.520/02);
  - 5.2.3 Declarados inidôneos para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93);
  - 5.2.4 Cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam servidores do Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações, ou tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do certame;
  - 5.2.5 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 5.2.6 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 5.2.7 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, exceto na hipótese prevista no item 10.16.3.1;
  - 5.2.8 Que estejam sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico;
  - 5.2.9 Que estejam reunidas em consórcio;
  - 5.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdãos n.º 746/14 e 2.426/20, TCU-Plenário);
  - 5.2.11 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5/17;
  - 5.2.12 Nos termos do art. 9º da Lei n.º 8.666/93, não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
    - a) O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
    - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
    - c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



FEMAR	
Processo nº	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	5
Rúbrica	

- 5.2.12.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item <u>b</u>, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
- 5.2.12.2 O disposto no subitem 5.2.12 não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.
- 5.2.12.3 Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 5.2.12, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 5.2.12.4 O disposto no subitem 5.2.12 aplica-se aos membros da Superintendência de Licitações/CPL e Pregoeiro e equipe de apoio.
- 5.3 Não será permitida a representação legal simultânea de mais de um licitante.
- 5.4 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta de preços.
- 5.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - 5.5.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar n.º 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
    - 5.5.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame:
    - 5.5.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
  - 5.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos:
  - 5.5.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
  - 5.5.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



FEMAR	
Processo nº	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	6
Rúbrica	

- 5.5.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição;
- 5.5.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 5.5.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.5.8 Que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213/91, se for o caso.
- 5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.
- 6.4 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123/06.
- 6.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



FEMAR	
Processo nº	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	7
Rúbrica	

- 6.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.9 Ao participar do procedimento licitatório, acostando sua proposta, o licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que não se enquadra em nenhumdos impedimentos constantes no ordenamento jurídico.
- 6.10 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, bem como importa em declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

### 7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 7.1.1 Valor, unitário e total do item;
  - 7.1.2 Marca;
  - 7.1.3 Fabricante;
  - 7.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 7.2 Todas as informações contidas na proposta vinculam o proponente.
- 7.3 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa n.º 971/09 da Receita Federal do Brasil (RFB), em razão do disposto no seu art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 7.4 A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.5 O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 7.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



FEMAR	
Processo nº	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	8
Rúbrica	

- 7.7 Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta do licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.
- 7.8 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei n.º 8.666/93).
- 7.9 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 7.10 A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 7.11 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 7.12 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.13 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência, quando participarem de licitações públicas.
  - 7.13.1. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelas Cortes de Contas do país e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos dos artigos 71, inciso IX, e 75 da Constituição, bem como do art. 125, inciso VIII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

# 8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, por comando da Superintendência de Licitações, representada por algum de seus membros, com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 8.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, arcando com eventuais ônus decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



FEMAR	
Processo no	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	9
Rúbrica	

- 8.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que identifiquem o licitante, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
  - 8.4.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os licitantes.
  - 8.4.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.6 Classificadas as propostas de preço e iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 8.6.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 8.7 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.8 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.10 Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).
- 8.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



FEMAR	
Processo nº	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	10
Rúbrica	

- 8.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06.
- 8.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.24 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



FEMAR	
Processo no	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	11
Rúbrica	

- 8.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:
  - 8.25.1 No país;
  - 8.25.2 Por empresas brasileiras;
  - 8.25.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País:
  - 8.25.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 8.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, iniciar-se-á a fase de negociação, e o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
  - 8.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 8.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
  - 8.27.3 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, antes de seu término, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no *chat.*
- 8.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto previsto no Termo de Referência e à compatibilidade do preço ofertado em relação ao máximo estipulado para contratação, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/19.
- 9.2 Será desclassificada a proposta que:



FEMAR	
Processo nº	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	12
Rúbrica	

- a) Contenha vícios insanáveis ou ilegalidades;
- b) Descumpra as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- c) Apresente preço final superior ao preço máximo fixado pela FEMAR (Acórdão n.º 1455/18 -TCU Plenário) ou desconto menor do que o mínimo exigido;
- d) Apresente preço manifestamente inexequível;
- e) Não tenha sua exequibilidade demonstrada quando exigido pelo Pregoeiro;
- f) Apresente desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a adequação aos seus termos antes da adjudicação do objeto, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.
- 9.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.3.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.3.2 O Pregoeiro e a Equipe de Apoio analisarão se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução, podendo formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado.
- 9.3.3 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 9.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 15 (quinze) minutos sob pena de não aceitação da proposta.



FEMAR	
Processo no	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	13
Rúbrica	

- 9.5.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, antes do seu término, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no *chat*.
- 9.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, e planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado, reencaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.6 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto ou da área especializada no objeto.
- 9.7 Se a proposta for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.10 No caso de renúncia parcial ou total da remuneração, o licitante deverá enviar manifestação expressa de renúncia, sob pena de desclassificação.
- 9.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 10 DA HABILITAÇÃO

- 10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



FEMAR	
Processo nº	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	14
Rúbrica	

- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:);
- 10.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas b, c e d acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
- 10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n.º 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  - 10.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
  - 10.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 10.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.5 Atendidas as condições de participação, a documentação de habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/18.
  - 10.5.1 O licitante, para efeitos de habilitação, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
  - 10.5.2 É dever do licitante atualizar previamente os documentos constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



FEMAR	
Processo no	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	15
Rúbrica	

- 10.5.3 O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto n.º 10.024/19.
- 10.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação.
- 10.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
  - 10.9.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

# 10.10 Deverão ser apresentados os seguintes documentos para fins de habilitação jurídica:

- 10.10.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.10.2 No caso de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.10.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.10.4 No caso de sucursal, filial ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.10.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



FEMAR	
Processo nº	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	16
Rúbrica	

- 10.10.6 No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização;
- 10.10.7 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971/09 (artigos 17 a 19 e 165).
- 10.10.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

# 10.11 Deverão ser apresentados os seguintes documentos para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- 10.11.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.11.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.11.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.11.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/43;
- 10.11.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada certidão de não contribuinte de ICMS, conforme determina a ResoluçãoConjunta PGE/SER n.º 33/04).

### 10.11.6 Em relação à regularidade fiscal municipal:

a) Para todos os licitantes sediados no Município de Maricá: Certidão negativa de débitos municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais em relação ao Município de Maricá;



FEMAR	
Processo no	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	17
Rúbrica	

- b) Para os licitantes que não possuam qualquer inscrição, ainda que eventual, no Município de Maricá: Certidão negativa de débitos municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais, expedidas pelo Município de sua sede:
- c) Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no Município de Maricá: Certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais em relação ao Município de Maricá e Certidão negativa de débitos municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua sede.
- 10.11.6 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, inciso II, da Lei Complementar n. 123/06, a licitante melhor classificado deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto Federal n.º 8.538/15.
- 10.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/06 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 10.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 10.14 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

# 10.15 Deverão ser apresentados os seguintes documentos para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira:

10.15.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços



FEMAR	
Processo nº	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	18
Rúbrica	

provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) mesesda data de apresentação da proposta.

- 10.15.1.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º do Decreto n.º 8.538/15).
- 10.15.1.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 10.15.1.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 10.15.1.4 Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 10.15.1.5 Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- 10.15.1.6 As empresas limitadas, sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente.
- 10.15.1.7 As empresas licitantes que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.
- 10.15.1.8 As empresas licitantes que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o subitem acima, deverão, em fase de diligência realizada pela Superintendência de Licitações, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, por meio da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem acima:
- 10.15.1.9 Se a empresa licitante não estiver legalmente obrigada ao envio de



FEMAR	
Processo no	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	19
Rúbrica	

seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e não estiver sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador.

10.16 A Capacidade Econômico-Financeira será verificada por meio dos índices econômicos, sendo o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

# LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO = ≥ 1,0 PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- 10.16.1 A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço apresentado pelo licitante. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro poderá efetuar os cálculos.
- 10.16.2 O licitante que apresentar resultado menor que um no Índice de Liquidez Geral (ILG) poderá comprovar a sua capacidade econômico-financeira por meio da demonstração de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo total mensal estimado para a licitação.
- 10.16.3 Certidão negativa de recuperação judicial ou falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de Recuperação judicial, concordatas e falências, ficando dispensada apresentação da declaração relacionando os distribuidores quando se tratar de Distribuidor Unificado.
- 10.16.3.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.
- 10.16.3.2 Caso o licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem 10.16.3.
- 10.16.4 Para fins de atendimento aos requisitos do Edital acerca das informações contábeis, os licitantes devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.



FEMAR	
Processo no	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	20
Rúbrica	

# 10.17 Deverão ser apresentados os seguintes documentos para fins de comprovação da qualificação técnica:

- a) Apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação;
- b) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- c) Prova de capacidade técnica, mediante a apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução pela empresa licitante, de fornecimento de equipamentos de condicionadores de ar, tipo "Split High Wall", suportes para condensadoras e cortinas de ar, no quantitativo de no mínimo 20% (vinte por cento) do objeto a ser licitado.
- d) A exigência pela apresentação de atestados técnicos no percentual descrito, se faz necessário para resguardar a administração pública no sentido de garantir a execução do contrato e consequentemente atender as demandas dessa Fundação. Vale ressaltar também que tal exigência não compromete a competitividade do certame.
  - 10.17.4 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 10.19 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para sua continuidade.
- 10.20 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o previsto nos subitens 10.14.
- 10.21 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.22 Caso a licitação seja por itens, o licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



FEMAR	
Processo no	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	21
Rúbrica	

- 10.23.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 10.24 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será imediatamente declarado vencedor.

## 11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA

11.1 O licitante vencedor, no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente a Proposta-Detalhe, conforme ANEXO II, mediante planilha de quantitativos e preços contendo os preços unitários e totais para todos os itens ofertados, assinada por representante legal da empresa.

## 12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 12.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaofemar@gmail.com, ou por petição dirigida e protocolada no endereço Avenida Roberto Silveira, n.º 118, Quadra n.º 6410, Lote n.º 255, sala n.º 301, Jardim Nivamar, Maricá/RJ.
- 12.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 12.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 12.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 12.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 12.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 12.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



FEMAR	
Processo no	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	22
Rúbrica	

12.9 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

#### 13 DOS RECURSOS

- 13.1 As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração do licitante vencedor, sob pena de preclusão.
- 13.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
  - 13.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  - 13.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
  - 13.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
  - 14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente.
  - 14.1.2 No caso de anulação da sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
  - 14.1.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43,



FEMAR	
Processo nº	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	23
Rúbrica	

- §1º da Lei Complementar n.º 123/06, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  - 14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat* ou e-mail), de acordo com a fase do procedimento licitatório.
  - 14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 15 DO ENCERRAMENTO

- 15.1 Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado ao Controle Interno e *Compliance*, no caso do subitem 15.1.1 ou, nos casos dos demais subitens, à autoridade superior para:
  - 15.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
  - 15.1.2 Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
  - 15.1.3 Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável.
  - 15.1.4 Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.
  - 15.1.5 Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.
  - 15.1.6 Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade.
- 15.2 Encerrada a licitação, a Superintendência de Licitações publicará o Resultado Final da Licitação.

## 16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 16.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



FEMAR	
Processo nº	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	24
Rúbrica	

## 17 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### 18 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 18.1 Os objetos deverão ser novos e possuir garantia por um período mínimo de 12 (doze) meses em caso de defeito de fabricação. Durante o prazo de garantia, a parte ou peça defeituosa deverá ser substituída sem ônus para o CONTRATANTE, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;
- 18.1.2. A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor;
- 18.1.3. O período de garantia dos equipamentos deverá ser contado a partir da data de emissão do comprovante de recebimento definitivo;
- 18.1.4. A empresa fornecedora dos equipamentos será responsável durante a garantia pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos e/ou peças caso apresentem defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

### 19 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 19.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 19.2 O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - 19.2.1O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário, e aceita pela Administração.
- 19.3 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
  - 19.3.1A Nota de Empenho ou instrumento equivalente substitui o contrato, aplicandose as disposições da Lei n.º 8.666/93;
  - 19.3.2A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



FEMAR	
Processo no	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	25
Rúbrica	

- 19.3.3A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 19.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
- 19.5 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação e de contratação, no âmbito do Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações; bem como impedimento de licitar e contratar imposto pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações; e declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, além de outras ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa Federal n.º 3, de 26 de abril de 2018.
  - 19.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
  - 19.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 19.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 19.7 Na hipótese de o licitante vencedor não comparecer para assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da sua convocação, responderá por perdas e danos que vier a causar à FEMAR, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no presente Edital.
- 19.8 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a FEMAR, sem prejuízo da aplicação das sanções, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

#### 20 DO REAJUSTE

20.1 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a licitante vencedora fazer jus ao



FEMAR	
Processo no	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	26
Rúbrica	

reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01.

- 20.2 Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.
- 20.3 No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da licitante vencedora, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

## 21 RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1 O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 21.2 O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias úteis, contado da emissão da nota de empenho e comunicação formal da Contratante, o qual poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.
- 21.3 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização, composta por 3 (três) membros, designados pelo Diretor Administrativo, à qual compete:
  - a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste Edital;
  - b) notificar a licitante vencedora acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas no item 24;
  - c) suspender a execução e, conforme o caso, determinar a devolução do objeto fornecido e considerado inadequado;
  - d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste Edital;
  - e) exigir a substituição de empregado da contratada cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus à FEMAR.
- 21.4 A contratada facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da FEMAR, promovendo o fácil acesso às suas dependências.
- 21.5 A contratada atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.
- 21.6 Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão de Fiscalização, a qualquer tempo durante a vigência da contratação, exceto no caso da aplicação de penalidades, hipótese na qual deverão ser observados os prazos previstos no item 24.



FEMAR	
Processo nº	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	27
Rúbrica	

- 21.7 Quaisquer entendimentos entre a Comissão de Fiscalização e a licitante vencedora, desde que não infrinjam nenhuma cláusula editalícia, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da licitante vencedora com fundamento em ordens ou declarações verbais.
- 21.8 A licitante vencedora declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 21.9 A instituição e a atuação da fiscalização da FEMAR não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a eximem de manter fiscalização própria.
- 21.10 O objeto do Contrato será entregue em 10 (dez) dias úteis e será recebido da seguinte forma:
  - a) provisoriamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, no prazo de 3 (três) dias úteis após a entrega do bem/produto.
  - b) definitivamente, após parecer circunstanciado que deverá ser elaborado pela Comissão de Fiscalização do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.
- 21.11 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da licitante vencedora.
- 21.12 Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital e/ou do Termo de Referência deverão ser recusados pela Comissão da Fiscalização, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, esta comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para providências.
- 21.13 Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à licitante vencedora, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, mesmo durante o último período de recebimento definitivo, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

## 22 DAS OBRIGAÇÕES DA FEMAR E DA LICITANTE VENCEDORA

- 22.1 Constituem obrigações da FEMAR:
  - a) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente Edital;
  - b) Fornecer documentos, informações e demais elementos que possuir e que forem



FEMAR	
Processo nº	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	28
Rúbrica	

pertinentes à execução do objeto;

- c) Exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no presente Edital.
- 22.2 Constituem obrigações da licitante vencedora:
  - a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no presente Edital;
  - b) Entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
  - c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto;
  - d) Comunicar aos Fiscais, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;
  - e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do certame em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
  - f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;
  - g) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
  - h) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como pelos encargos fiscais e trabalhistas nos termos do art. 71 da Lei n.º 8.666/93;
  - i) Entregar o objeto novo, conforme disposto no presente Edital e/ou no Termo de Referência.
  - j) A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

#### 23 DO PAGAMENTO

- 23.1 A FEMAR deverá pagar à licitante vencedora o valor firmado em contrato mediante ao quantitativo utilizado na ARP.
- 23.2 A FEMAR fará o pagamento dos produtos fornecidos por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela licitante vencedora e aceita pela FEMAR, depois de atestada a entrega.



FEMAR	
Processo nº	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	29
Rúbrica	

- 23.3 A contratada deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, com vistas ao pagamento, para a Gerência de Processamento de Pagamento, localizada na Avenida Roberto Silveira, nº 118, Quadra 6410, Lote 255, Sala 301, Jardim Miramar, Maricá- RJ, em até 5 (cinco) dias, ou para o email: <a href="mailto:pagamentofemar@gmail.com">pagamentofemar@gmail.com</a>, após a entrega.
- 23.4 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, e se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.
- 23.5 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.
- 23.6 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da licitante vencedora, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.
- 23.7 Os pagamentos eventualmente realizados em atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, serão acrescidos de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 23.8 O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante vencedora dirigido à Diretoria-Geral.
- 23.9 Caso a FEMAR antecipe o pagamento da licitante vencedora, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- 23.10 Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues
- 23.11 Não serão considerados quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

## 24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
  - a) advertência;
  - b) multa administrativa;
  - c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;



FEMAR	
Processo no	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	30
Rúbrica	

- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 24.2 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- 24.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:
  - a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do subitem 24.1, serão impostas pela autoridade superior competente;
  - b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>c</u>, do subitem 24.1, será imposta pela Autoridade superior competente;
  - c) a aplicação da sanção prevista na alínea <u>d</u>, do subitem 24.1, é de competência exclusiva do Prefeito de Maricá e dos Secretários Municipais.
- 24.4 A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 24.1:
  - a) corresponderá a 1 % (um por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
  - b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
  - c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
  - d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
  - e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho.
- 24.5 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>c.</u> do subitem 24.1:
  - a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
  - b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 24.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>d</u> do subitem 24.1, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
- 24.7 A reabilitação referida no subitem anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



FEMAR	
Processo no	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	31
Rúbrica	

- 24.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre a parcela inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento), respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela FEMAR ou da aplicação das sanções administrativas.
- 24.9 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 24.10 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 24.11 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 24.12 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- 24.13 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e <u>c</u> do subitem 24.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.
- 24.14 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 24.15 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
  - a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, inciso III da Lei n° 8.666/93);
  - b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
  - c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, inciso IV da Lei n° 8.666/93).
- 24.16 Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.



FEMAR	
Processo nº	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	32
Rúbrica	

## 25 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 25.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 25.2 A FEMAR, alternativamente, poderá encaminhar a Ata de Registro de Preços, por meio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 25.3 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 25.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 25.5 Será incluído na Ata de Registro de Preços, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame (cadastro de reserva).
- 25.6 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 25.7 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 25.8 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 25.9 As aquisições adicionais, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previsto no instrumento convocatório e registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes. As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão



FEMAR	
Processo nº	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	33
Rúbrica	

gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

25.10 O órgão gerenciador responsável pela gestão da Ata somente poderá autorizar as aquisições pelos órgãos participantes em caso de restar saldo na ata. No tocante às adesões, o órgão não poderá autorizar a adesão em Atas integralmente consumidas pelos órgãos participantes.

25.11 É facultado aos órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União a adesão à Ata de Registro de Preços, resguardadas as disposições contrárias de cada ente.

25.12 O órgão gerenciador responsável pela gestão da Ata somente poderá autorizar as adesões de órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União depois de transcorrida metade do prazo de vigência da respectiva Ata e realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante, conforme disposto no art. 25, caput, do Decreto Municipal nº 611/2020.

25.13 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

25.14 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

25.15 São órgãos participantes do presente Registro de Preços:

- Diretoria Administrativa
- 25.16 A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes é de 50% (cinquenta por cento).
- 25.17 Em observância ao art. 18 do Decreto Regulamentador do Sistema de Registro de Preços do Município de Maricá, a existência de preço registrado não obriga a Administração Pública a contratar.
- 25.18 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, na forma do Decreto Municipal nº 611/2020, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 25.19 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).



FEMAR	
Processo no	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	34
Rúbrica	

- 25.20 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 25.21 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  - 25.21.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 25.22 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - 25.22.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - 25.22.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 25.23 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 25.24 O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - 25.24.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 25.24.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;
  - 25.24.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 25.25 O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas nos itens acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 25.26 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - 25.26.1 por razão de interesse público; ou
  - 25.26.2 a pedido do fornecedor.

## 26 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

26.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.



FEMAR	
Processo no	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	35
Rúbrica	

- 26.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 26.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 26.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

## 27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 27.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 27.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 27.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 27.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 27.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FEMAR não será, em nenhum caso, responsável por eles.
- 27.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 27.9 Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da FEMAR.
- 27.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 27.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais documentos que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.



FEMAR	
Processo nº	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	36
Rúbrica	

27.12 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços o submete à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.13 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

27.14 A FEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como adiar sine die ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta de preços ou da documentação de habilitação, desclassificar qualquer proposta ou inabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.15 Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da FEMAR, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarado desistente do certame licitatório. 27.16 Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a FEMAR deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação.

27.17 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – Orçamento Estimado;

II – Proposta-Detalhe;

III – Termo de Referência e anexos;



IV – Modelos de Declarações;

FEMAR				
Processo no	18933/2022			
Data de Início	11/10/2022			
Folha	37			
Rúbrica				

V – Minuta de Contrato.

VI – Ata de Registro de Preço

VII - Cadastro Reserva de Fornecedor

Maricá ..... de ..... de 20.....

# DANIEL FERREIREA DA SILVA DIRETOR ADMINISTRATIVO FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ



FEMAR				
Processo nº	18933/2022			
Data de Início	11/10/2022			
Folha	38			
Rúbrica				

# ANEXO I ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDA	VALOR	VALOR
	_	•	DE	UNITÁRIO	TOTAL
1	UNIDADE	FUNÇÃO SWING; FUNÇÃO TURBO OU EQUIVALENTE; FUNÇÃO INVERTER; OPERAÇÃO SILENCIOSA; VENTILADOR COM PELO MENOS 3 VELOCIDADES; GARANTIA NO MÍNIMO DE 01 ANO.	21	R\$ 2.393,48	R\$ 50.263,08
2	UNIDADE	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTU´S; 220V; CONTROLE REMOTO SEM FIO; TIMER 24 HORAS; FILTROS EPECIAIS CONTRA ODORES COM CAPTURA DE PARTÍCULAS DE POEIRA, PÊLO E FUMAÇA; FILTRO PURIFICADOR; FUNÇÃO SLEEP/TIMER; FUNÇÃO SWING; FUNÇÃO TURBO OU EQUIVALENTE; FUNÇÃO INVERTER; OPERAÇÃO SILENCIOSA; VENTILADOR COM PELO MENOS 3 VELOCIDADES; GARANTIA NO MÍNIMO DE 01 ANO.	30	R\$ 2.319,94	R\$ 69.598,20
3	UNIDADE	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTU'S; 220V; CONTROLE REMOTO SEM FIO; TIMER 24 HORAS; FILTROS EPECIAIS CONTRA ODORES COM CAPTURA DE PARTÍCULAS DE POEIRA, PÊLO E FUMAÇA; FILTRO PURIFICADOR; FUNÇÃO SLEEP/TIMER; FUNÇÃO SWING; FUNÇÃO TURBO OU EQUIVALENTE; FUNÇÃO INVERTER; OPERAÇÃO SILENCIOSA; VENTILADOR COM PELO MENOS 3 VELOCIDADES; GARANTIA NO MÍNIMO DE 01 ANO.	54	R\$ 3.866,80	R\$ 208.807,20
4	UNIDADE	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S; 220V; CONTROLE REMOTO SEM FIO; TIMER 24 HORAS; FILTROS EPECIAIS CONTRA ODORES COM CAPTURA DE PARTÍCULAS DE POEIRA, PÊLO E FUMAÇA; FILTRO PURIFICADOR; FUNÇÃO SLEEP/TIMER; FUNÇÃO SWING; FUNÇÃO TURBO OU EQUIVALENTE; FUNÇÃO INVERTER; OPERAÇÃO SILENCIOSA; VENTILADOR COM PELO MENOS 3 VELOCIDADES; GARANTIA NO MÍNIMO DE 01 ANO.	27	R\$ 4.164,45	R\$ 112.440,15
5	UNIDADE	CONDICIONADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO 36.000 BTU'S; FUNÇÃO INVERTER; CICLO FRIO; CONDENSADOR E EVAPORADOR TIPO PISO TETO; FUNÇÃO REINÍCIO AUTOMÁTICO; CONTROLE REMOTO SEM FIO; CONDENSADORA VERTICAL COM SERPENTINA EM COBRE; COMPRESSOR ROTATIVO COM TECNOLOGIA INVERTER 220V (MONOFÁSICO), 60HZ; SELO PROCEL; GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 ANO.	21	R\$ 10.318,95	R\$ 216.697,95
6	UNIDADE	SUPORTE PARA CONDENSADORA DE AR SPLIT UTILIZADO NA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTU'S EM ALUMÍNIO COM ACESSÓRIOS PARA A FIXAÇÃO.	21	R\$ 140,34	R\$ 2.947,14
7	UNIDADE	SUPÓRTE PARA CONDENSADORA DE AR SPLIT UTILIZADO NA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTU'S EM ALUMÍNIO COM ACESSÓRIOS PARA A FIXAÇÃO.	30	R\$ 117,34	R\$ 3.520,20
8	UNIDADE	SUPORTE PARA CONDENSADORA DE AR SPLIT UTILIZADO NA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTU'S EM ALUMÍNIO COM ACESSÓRIOS PARA A FIXAÇÃO.	54	R\$ 126,13	R\$ 6.811,02



FEMAR			
Processo no	18933/2022		
Data de Início	11/10/2022		
Folha	39		
Rúbrica			

9	UNIDADE	SUPORTE PARA CONDENSADORA DE AR SPLIT UTILIZADO NA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTU'S EM ALUMÍNIO COM ACESSÓRIOS PARA A FIXAÇÃO.	27	R\$ 159,12	R\$ 4.296,24
10	UNIDADE	SUPORTE PARA CONDENSADORA DE AR SPLIT UTILIZADO NA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTU'S EM ALUMÍNIO COM ACESSÓRIOS PARA A FIXAÇÃO	21	R\$ 144,03	R\$ 3.024,63
11	UNIDADE	CORTINA DE AR 1500 MM. DIMENSÕES: LARGURA 1500 MM X ALTURA 145 MM X COMPRIMENTO 185 MM; VELOCIDADE DO AR: 11 M/S; FREQUÊNCIA: 60 HZ; POTÊNCIA: 160 W; COM CONTROLE REMOTO, VOLUME DE AR: 2800 M³/H; RUÍDO: 52 DB; TENSÃO: 220 V COM ACESSÓRIOS PARA A FIXAÇÃO.	03	R\$ 930,32	R\$ 2.790,96
	VALOR TOTAL			R\$ 681	1.196,77



FEMAR				
Processo nº	18933/2022			
Data de Início	11/10/2022			
Folha	40			
Rúbrica				

# ANEXO II PROPOSTA DETALHE

# ESTADO DO RIO DE JANEIRO FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

Comissão Permanente de Licitação

		<b>N</b> I O	00/000
ロロヒにこれて		KI U	11.5/.711.7.
F D F (JAC)	ニュニュレくいがにくく	14.	U3//U/
FREGAU	ELETRÔNICO	IN.	03/202

A Realizar-se em:

Processo: 18933/2022

#### PROPOSTA DETALHE

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço ao Município de Maricá, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL 03/2023.

CARIMBO DO CNPJ

A sociedade empresária abaixo indicada se propõe **a fornecer o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo III**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Propone	ente:		
Endereço:		Cidade	
Estado:			
Fax:	E-mail:		
CNPJ:	Insc. Estadual:	Insc. Munic	

ITEM	UNID ADE	DESCRIÇÃO	MARCA	QUA NTI DAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNID ADE	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTU'S; 220V; CONTROLE REMOTO SEM FIO; TIMER 24 HORAS; FILTROS EPECIAIS CONTRA ODORES COM CAPTURA DE PARTÍCULAS DE POEIRA, PÊLO E FUMAÇA; FILTRO PURIFICADOR; FUNÇÃO SLEEP/TIMER; FUNÇÃO SWING; FUNÇÃO TURBO OU EQUIVALENTE; FUNÇÃO INVERTER; OPERAÇÃO SILENCIOSA; VENTILADOR COM PELO MENOS 3 VELOCIDADES; GARANTIA NO MÍNIMO DE 01 ANO.		21	R\$	R\$
2	UNID ADE	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTU'S; 220V; CONTROLE REMOTO SEM FIO; TIMER 24 HORAS; FILTROS EPECIAIS CONTRA ODORES COM CAPTURA DE PARTÍCULAS DE POEIRA, PÊLO E FUMAÇA; FILTRO PURIFICADOR; FUNÇÃO SLEEP/TIMER; FUNÇÃO SWING; FUNÇÃO TURBO OU EQUIVALENTE; FUNÇÃO INVERTER; OPERAÇÃO SILENCIOSA; VENTILADOR COM PELO MENOS 3 VELOCIDADES; GARANTIA NO MÍNIMO DE 01 ANO.		30	R\$	R\$



FEMAR				
Processo nº	18933/2022			
Data de Início	11/10/2022			
Folha	41			
Rúbrica				

3 (ampla concorrên cia)	UNID ADE	PURIFICADOR: FUNCÃO SI FEP/TIMER: FUNCÃO SWING:	4	3	R\$	R\$
4 (exclusivo para ME e EPP)		PURIFICADOR FUNCAO SI FEP/HMFR FUNCAO SWING I	1	1	R\$	R\$
5 (ampla concorrên cia)	UNID ADE	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S; 220V; CONTROLE REMOTO SEM FIO; TIMER 24 HORAS; FILTROS EPECIAIS CONTRA ODORES COM CAPTURA DE PARTÍCULAS DE POEIRA, PÊLO E FUMAÇA; FILTRO PURIFICADOR; FUNÇÃO SLEEP/TIMER; FUNÇÃO SWING; FUNÇÃO TURBO OU EQUIVALENTE; FUNÇÃO INVERTER; OPERAÇÃO SILENCIOSA; VENTILADOR COM PELO MENOS 3 VELOCIDADES; GARANTIA NO MÍNIMO DE 01 ANO.	2	1	R\$	R\$
6 (exclusivo para ME e EPP)		PURIFICADOR FUNCAO SI FEP/TIMER FUNCAO SWING I		6	R\$	R\$
7 (ampla concorrên cia)	UNID ADE	REMOTO SEM FIO; CONDENSADORA VERTICAL COM SERPENTINA EM COBRE; COMPRESSOR ROTATIVO COM TECNOLOGIA INVERTER 220V (MONOFÁSICO), 60HZ; SELO PROCEL; GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 ANO.	1	6	R\$	R\$
8 (exclusivo para ME e EPP)		REMOTO SEM FIO; CONDENSADORA VERTICAL COM SERPENTINA EM COBRE; COMPRESSOR ROTATIVO COM TECNOLOGIA INVERTER 220V (MONOFÁSICO), 60HZ; SELO PROCEL; GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 ANO.		5	R\$	R\$
9	UNID ADE	9.000 BTU'S EM ALUMÍNIO COM ACESSÓRIOS PARA A FIXAÇÃO.	2	1	R\$	R\$
10	UNID ADE	12.000 BTU'S EM ALUMÍNIO COM ACESSÓRIOS PARA A FIXAÇÃO.	3	0	R\$	R\$
11	UNID ADE	UTILIZADO NA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE I	5	4	R\$	R\$



FEMAR				
Processo nº	18933/2022			
Data de Início	11/10/2022			
Folha	42			
Rúbrica				

		FIXAÇÃO.			
12	UNID ADE	3,10 == 1,11	27	R\$	R\$
13	UNID ADE	3,40 22 144 00112,00114	21	R\$	R\$
14	UNID ADE		03	R\$	R\$
VALOR TOTAL		RS	5		



FEMAR		
Processo nº	18933/2022	
Data de Início	11/10/2022	
Folha	43	
Rúbrica		

#### **ANEXO III**

### TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando as disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Federal nº 10.024/19 e dos Decretos Municipais nº 611/20 e nº 158/18, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, realizará processo licitatório, na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, por meio do Sistema de Registro de Preços, objetivando o FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO "SPLIT HIGH WALL", SUPORTES PARA CONDENSADORAS E CORTINAS DE AR, a fim de atender as necessidades da FEMAR.

#### 1. OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o **fornecimento de equipamentos de condicionadores de ar, tipo "Split High Wall", suportes para condensadoras e cortinas de ar,** visando à adequação da climatização dos diversos ambientes de trabalho, através do Sistema de Registro de Preços, conforme condições e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, para atender as necessidades da Fundação Estatal de Saúde de Maricá FEMAR.
- 1.2 O objeto do presente Termo de Referência enquadra-se como bem comum, conforme definido no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 10.520/2002, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, tendo como base as especificações usuais de mercado.
- 1.3 Trata-se do fornecimento de bem comum, não contínuo, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 1.4 Importante destacar que se justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que as contratações futuras se darão por meio de entregas parceladas, cuja definição da demanda não é possível ser previamente quantificada com precisão, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários hipóteses do art. 3º, incisos I, II e IV do Decreto Municipal nº 611/2020.



FEMAR		
Processo no	18933/2022	
Data de Início	11/10/2022	
Folha	44	
Rúbrica		

- 1.5 O prazo de <u>vigência da contratação será de 12 (doze) meses</u>, contados da assinatura do contrato, nos moldes do <u>art. 57</u>, <u>caput</u>, <u>da Lei nº 8.666/93</u>, respeitando-se à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
- 1.6 <u>Admitir-se-á a prorrogação da execução do contrato</u>, caso ocorram algumas das <u>hipóteses</u> previstas pelo § 1°, do art. 57, da Lei n° 8.666/1993.
- 1.7 Salienta-se que a planilha constante no Anexo I deste Termo de Referência, contém a descrição dos itens que compõem o objeto do presente processo, apresenta as especificações completas dos itens a serem adquiridos, bem como a indicação das unidades e quantidades estimadas, em função do consumo e utilização prováveis, sem qualquer direcionamento à marca específica, ou cerceamento da competitividade do certame nos termos do art. 15, § 7°, I e II, da Lei nº 8.666/1993.

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Nos termos do Art. 49, inciso III do Regimento Interno da Fundação Estatal de Saúde de Maricá FEMAR (Resolução n° 01/2022) é atribuição específica da Superintendência de Infraestrutura responder pela gestão dos projetos relativos às áreas de Engenharia e Arquitetura da FEMAR. Desta forma, após análise da Superintendência, vislumbrou-se a necessidade de aquisição de equipamento de condicionadores de ar, tipo "Split High Wall" de diversas potências, suportes para condensadoras e cortinas de ar para climatização do prédio administrativo e os galpões onde serão instalados os setores de arquivo, frota, almoxarifado geral, almoxarifado farmacêutico e patrimônio, conforme será a seguir mais bem detalhado, a fim de promover a climatização das estruturas administrativas da Fundação Estatal de Saúde de Maricá FEMAR.
- 2.2. O fornecimento de equipamentos de condicionadores de ar, suporte para condensadoras e cortinas de ar, é urgente e extremamente necessário para modernizar a infraestrutura da FEMAR. Além disso, visa garantir melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho; como também visa atender a norma regulamentadora NR 17 Ergonomia, que dispõe, dentre outras coisas, sobre as condições ambientais de trabalho;
- 2.3. Além disso, o presente fornecimento objetiva assegurar a manutenção e a conservação do bom estado de arquivos e equipamentos, dentre eles os computadores e diversas outras máquinas, uma vez que tais elementos podem ter sua atuação comprometida ao serem submetidos a condições ambientais diferentes daquela para qual foram projetados.



FEMAR		
Processo nº	18933/2022	
Data de Início	11/10/2022	
Folha	45	
Rúbrica		

2.4. Por fim, o objeto em comento almeja manter a eficiência das atividades administrativas, as quais são de extrema importância e relevância para assegurar a consecução das atividades fins da FEMAR.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

#### 3.1. Do Prazo, Início da Execução e Local de Entrega

- 3.1.1. Após a emissão da nota de empenho e comunicação formal da Contratante, o fornecedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para entregar os equipamentos na Superintendência de Suprimentos, na sede da FEMAR, situada na Rua Clímaco Pereira, S/N Lote B1 e B2 Araçatiba Maricá/RJ CEP. 24902-035 e nos galpões situados na Rua Jayme Carlos de Souza, s/nº Manoel Ribeiro Maricá RJ das 9h às 16h, em dias úteis, quando serão apontados todos os vícios aparentes remanescentes de sua entrega. Somente após a verificação do enquadramento nas condições exigidas por esta Fundação, dar-se-á o recebimento definitivo.
- 3.1.2. Ressalta-se que, os produtos entregues deverão estar condicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 3.1.3. O objeto deverá ser executado após assinatura do Contrato, fielmente, de acordo com suas cláusulas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação legal vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da execução total ou parcial, a qual será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### 3.2. Das Condições de Entrega e Recebimento dos Equipamentos

3.2.1. Os condicionadores de ar, os suportes para as condensadoras e as cortinas de ar deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como, demais informações exigidas na legislação em vigor.



FEMAR		
Processo nº	18933/2022	
Data de Início	11/10/2022	
Folha	46	
Rúbrica		

- 3.2.2. Quando for o caso, os volumes contendo os materiais deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.
- 3.2.3. Qualquer produto será recusado inteiramente caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da proposta vencedora, e/ou seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo, apresente vícios ou defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes.
- 3.2.4. No caso de recusa do produto, a empresa contratada terá prazo de <u>5 (cinco)</u> dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela FEMAR.

#### 3.3. <u>Do Prazo de Recebimento Provisório e Definitivo</u>

- 3.3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionários especialmente designados, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 3.3.2. O objeto do presente Termo de Referência será recebido na seguinte forma:
  - a) **Provisoriamente**, no prazo de 03 (três) dias úteis após a entrega dos bens.
- b) **Definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.
- 3.3.3. Caso satisfatório a entrega dos materiais acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que também poderá ser suprido pelo ateste do servidor responsável na nota fiscal/fatura correspondente ao pagamento pela execução do objeto.

#### 3.4. **Do Prazo de Garantia**

- 3.4.1. Os objetos deverão ser novos e possuir garantia por um período mínimo de 12 (doze) meses em caso de defeito de fabricação. Durante o prazo de garantia, a parte ou peça defeituosa deverá ser substituída sem ônus para o CONTRATANTE, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;
- 3.4.2. A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor;



FEMAR		
Processo no	18933/2022	
Data de Início	11/10/2022	
Folha	47	
Rúbrica		

- 3.4.3. O período de garantia dos equipamentos deverá ser contado a partir da data de emissão do comprovante de recebimento definitivo;
- 3.4.4. A empresa fornecedora dos equipamentos será responsável durante a garantia pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos e/ou peças caso apresentem defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

#### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Atendendo a norma regulamentadora NR 17 Ergonomia que dispõe, dentre outras coisas, sobre as condições ambientais de trabalho. Leia-se:
  - 17.8 Condições de conforto no ambiente de trabalho
  - 17.8.1 Em todos os locais e situações de trabalho deve haver iluminação, natural ou artificial, geral ou suplementar, apropriada à natureza da atividade.
  - 17.8.2 A iluminação deve ser projetada e instalada de forma a evitar ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos.
  - 17.8.3 Em todos os locais e situações de trabalho internos, deve haver iluminação em conformidade com os níveis mínimos de iluminamento a serem observados nos locais de trabalho estabelecidos na Norma de Higiene Ocupacional nº 11 (NHO 11) da Fundacentro Avaliação dos Níveis de Iluminamento em Ambientes Internos de Trabalho, versão 2018.
  - 17.8.4 Nos locais de trabalho em ambientes internos onde são executadas atividades que exijam manutenção da solicitação intelectual e atenção constantes, devem ser adotadas medidas de conforto acústico e de conforto térmico, conforme disposto nos subitens seguintes.
    - 17.8.4.1 A organização deve adotar medidas de controle do ruído nos ambientes internos com a finalidade de proporcionar conforto acústico nas situações de trabalho.
      - 17.8.4.1.1 O nível de ruído de fundo para o conforto deve respeitar os valores de referência para ambientes internos de acordo com sua finalidade de uso estabelecidos em normas técnicas oficiais.
      - 17.8.4.1.2 Para os demais casos, o nível de ruído de fundo aceitável para efeito de conforto acústico será de até 65 dB(A), nível de pressão sonora contínuo equivalente ponderado em A e no circuito de resposta Slow (S).
    - 17.8.4.2 A organização deve adotar medidas de controle da temperatura, da velocidade do ar e da umidade com a finalidade de proporcionar conforto



FEMAR		
Processo no	18933/2022	
Data de Início	11/10/2022	
Folha	48	
Rúbrica		

térmico nas situações de trabalho, observando-se o parâmetro de faixa de temperatura do ar entre 18 e 25 °C para ambientes climatizados.

17.8.4.2.1 Devem ser adotadas medidas de controle da ventilação ambiental para minimizar a ocorrência de correntes de ar aplicadas diretamente sobre os trabalhadores.

17.8.5 Fica ressalvado o atendimento dos itens 17.8.3 e 17.8.4.2 nas situações em que haja normativa específica com a devida justificativa técnica de que não haverá prejuízo à segurança ou à saúde dos trabalhadores.

- 4.2. Tem-se como requisito da presente contratação as disposições estabelecidas na Resolução n.º 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental, principalmente no que se refere aos aspectos e/ou exigências abaixo assinaladas:
  - a) Que os equipamentos sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
  - b) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 4.3. Nos termos do Decreto nº. 2.783, de1998, e Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº. 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000.
- 4.4. Só será admitida a oferta de condicionador de ar que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia ENCE do produto ofertado, nos termos da Portaria INMETRO, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) e tratada da etiquetagem compulsória".

#### 4.5. <u>Das Condições Obrigatórias</u>

4.5.1. Os bens a serem fornecidos, deverão ser novos e atender rigorosamente às especificações estabelecidas no presente Termo.



FEMAR		
Processo nº	18933/2022	
Data de Início	11/10/2022	
Folha	49	
Rúbrica		

4.5.2. Quando for o caso, os volumes contendo os bens deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 5.1. Da Execução do Objeto

- 5.1.1. A presente contratação adotará como regime de execução Indireta por Preço Unitário.
- 5.1.2. O fornecedor terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal à contratada para entregar os equipamentos.

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

#### 6.1. **Da Fiscalização do Contrato**

- 6.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 6.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



FEMAR		
Processo nº	18933/2022	
Data de Início	11/10/2022	
Folha	50	
Rúbrica		

- 6.1.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### 7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da certificação de que os equipamentos foram aceitos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos equipamentos, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária por ela indicada, uma vez satisfeita às condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles das filiais;
- 7.3. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo contratado, devidamente atestada pelos fiscais.
- 7.4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

### 8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### 8.1. **Da Qualificação Técnica**

- 8.1.1. Admite-se, a fins de comprovação da Qualificação Técnico-Operacional:
- e) Apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação;



FEMAR		
Processo no	18933/2022	
Data de Início	11/10/2022	
Folha	51	
Rúbrica		

- f) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- g) Prova de capacidade técnica, mediante a apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução pela empresa licitante, de fornecimento de equipamentos de condicionadores de ar, tipo "Split High Wall", suportes para condensadoras e cortinas de ar, no quantitativo de no mínimo 20% (vinte por cento) do objeto a ser licitado.
- h) A exigência pela apresentação de atestados técnicos no percentual descrito, se faz necessário para resguardar a administração pública no sentido de garantir a execução do contrato e consequentemente atender as demandas dessa Fundação. Vale ressaltar também que tal exigência não compromete a competitividade do certame.

#### 8.2. Do Enquadramento do Objeto Como Comum (L 10.520/02, ART. 1°)

8.2.1. Os bens e serviços a serem fornecidos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise especifica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração. Desta forma, a estrutura procedimental da modalidade pregão eletrônico, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público.

#### 8.3. Fundamentação Legal, Modalidade e Critério de Julgamento

- 8.3.1. A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento objeto do presente Termo de Referência (TR) encontra referência legal na Lei nº 10.520/02, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto Federal nº 10.024/19, nos Decretos Municipais n.º 611/20 e 158/18 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, bem como nas disposições do Edital de Licitação e de seus Anexos.
  - I. Modalidade de Licitação: procedimento especial de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico.
  - II. Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.



FEMAR		
Processo nº	18933/2022	
Data de Início	11/10/2022	
Folha	52	
Rúbrica		

III. Modalidade de Disputa: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, no modo de disputa aberto, por meio da Internet, conforme o Decreto Federal nº 10.024/2019.

#### 9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado para a presente contratação, após pesquisa de mercado realizada pela Superintendência de Compras, é de **R\$ 681.196,77** (seiscentos e oitenta e um mil, cento e noventa e seis e setenta e sete centavos)

#### 10. DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para a apresentação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, sendo aplicável a hipótese do IPCA.

#### 11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do CONTRATO no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.
- 11.2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo 1° do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

#### 12. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada:
  - 12.1.1. Trata-se de objeto de baixo risco e complexidade, conforme descrição dos itens constantes no ANEXO I, deste Termo de Referência.

#### 13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 13.1. <u>Das Obrigações da Contratada</u>

- 13.3.1. Na execução do contrato, a CONTRATADA ficará responsável por:
- a) Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.



FEMAR		
Processo nº	18933/2022	
Data de Início	11/10/2022	
Folha	53	
Rúbrica		

- b) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários a perfeita execução do fornecimento.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado.
- e) Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência.
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues nas dependências desta Fundação, tais como impostos, tarifas, taxas, fretes de entrega, entre outros.
- g) A entrega deste fornecimento deverá ser executada mediante comunicação formal, expedida pela Diretoria requisitante.
- h) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados a FEMAR e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento.
- i) Fornecer os bens contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto.
- j) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- k) Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre os Fiscais da CONTRATANTE e a CONTRATADA de forma permanente.

#### 13.2. Das Obrigações da Contratante

- 13.2.1. É de responsabilidade da CONTRATANTE:
- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



FEMAR	
Processo no	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	54
Rúbrica	

- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Designar funcionário, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;
- h) Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- i) Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;
- j) Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

#### 14. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O presente Pregão destina-se ao Registro de Preços para o fornecimento de equipamentos de condicionadores de ar, tipo "Split High Wall", suportes para as



FEMAR	
Processo nº	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	55
Rúbrica	

condensadoras e cortinas de ar, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

- 14.2. A escolha do procedimento de Sistema de Registro de Preços ocorre visando agilidade nas contratações, tendo em vista que a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, os preços e os respectivos fornecedores já estarão definidos. Sendo assim, somente solicitará o fornecimento do objeto, cujo preço foi registrado, quando houver demanda e o fornecedor deverá realizar o fornecimento conforme as condições ajustadas.
- 14.3. Importante destacar que se justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que as contratações futuras se darão por meio de entregas parceladas, cuja definição da demanda não é possível ser previamente quantificada com precisão, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários hipóteses do art. 3º, incisos I, II e IV do Decreto Municipal nº 611/2020.
- 14.4. Ressalta-se, ainda, que em observância do Decreto Regulamentador nº 611/2020, em seu art. 11, inciso IV, fica convencionado que a quantidade mínima a ser cotada por item é de 10% (dez por cento), uma vez que tal percentual influi diretamente nos valores apresentados e, tratando-se de produto de fácil percepção junto ao mercado, não há motivo que justifique uma cotação em parâmetros abaixo daqueles apontados em sede de Memória de Cálculo.
- 14.5. Em observância ao Art. 18 do Decreto Regulamentador do Sistema de Registro de Preços do Município de Maricá, Decreto Municipal nº 611/2020, a existência de preço registrado não obriga a Administração Pública a contratar.

#### 14.6. Dos Órgãos Participantes do Registro de Preços

14.6.1. Define-se, como órgão participante do Sistema de Registro de Preços a **Diretoria Administrativa.** 

#### 14.7. Dos Órgãos Não Participantes do Registro de Preços

14.7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



FEMAR	
Processo no	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	56
Rúbrica	

- 14.7.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 14.7.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 14.7.4. As aquisições ou contratações adicionais, mediante o instituto denominado como carona, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 14.7.5. O órgão gerenciador responsável pela gestão da ata somente poderá autorizar as aquisições pelos órgãos participantes em caso de restar saldo na ata. No tocante às adesões, o órgão não poderá autorizar o carona em atas integralmente consumidas pelos órgãos participantes.
- 14.7.6. O órgão gerenciador responsável pela gestão da ata somente poderá autorizar as adesões citadas no caput do Art. 25 do Decreto Municipal nº 611/2020, depois de transcorrido metade do prazo de vigência da respectiva ata e realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante da ata de registro de preços.
- 14.7.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 14.7.8 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### 14.8. <u>Da Vigência da Ata de Registro de Preços</u>



FEMAR	
Processo nº	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	57
Rúbrica	

14.8.1 O presente Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, nos termos do Decreto Municipal n.º 611/2020.

# 15. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1. Conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos itens cotados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil), objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Entretanto, tendo em vista o que estabelece os arts. 47 a 49 da referida Lei, os itens cotados acima de R\$ 80.000,00 terão percentual destinado de 20% (vinte por cento) para a participação de ME e/ou EPP's.

### 16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 17. DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

- 17.1. A participação de empresas reunidas em consórcio pode causar restrições à competição, visto que as empresas que poderiam prestar os serviços individualmente, na medida que se reúnem, reduzem o número de licitantes e podem, eventualmente, favorecer a manipulação de preços na licitação. Diante disso, a fim de garantir a competitividade do certame, será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem a participação das mesmas no objetivo em apreço.
- 17.2. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, tratando-se de fornecimento de equipamentos de condicionadores de ar, tipo "Split High Wall", suportes para condensadoras e cortinas de ar.

#### 18. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

18.1. As propostas apresentadas deverão ser válidas por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

#### 19. FONTE DE RECURSOS



FEMAR	
Processo no	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	58
Rúbrica	

19.1. As despesas da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Fonte: 1.501; Programa de Trabalho n.º 45, 01, 01.10.122.0101, 2.530; Natureza da Despesa 4.4.90.52.

#### 20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

#### 20.1. Critérios de Aceitação

- 20.1.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por 03 (três) servidores a serem designados pela Diretoria Administrativa da FEMAR, na condição de representantes da CONTRATANTE.
- 20.1.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais designados.
- 20.1.3. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

#### 20.2. Das Sanções Administrativas

- 20.2.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
  - a) advertência;
  - b) multa administrativa;
  - c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 20.2.2. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.



FEMAR	
Processo no	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	59
Rúbrica	

- 20.2.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:
  - a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do subitem 20.1, serão impostas pela autoridade superior competente;
  - b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>c</u>, do subitem 20.2.1, será imposta pela autoridade superior competente.
  - c) a aplicação da sanção prevista na alínea <u>d</u>, do subitem 20.2.1, é de competência exclusiva do Prefeito de Maricá e dos Secretários Municipais.
- 20.2.4. A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 20.2.1:
  - a) corresponderá a 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
  - b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
  - c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
  - d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
  - e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho.
- 20.2.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>c</u>, do subitem 20.2.1:
  - a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
  - b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 20.2.6. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do subitem 20.2.1, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
- 20.2.7. A reabilitação referida no subitem anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



FEMAR	
Processo no	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	60
Rúbrica	

- 20.2.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre a parcela inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento), respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela FEMAR ou da aplicação das sanções administrativas.
- 20.2.9. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 20.2.10. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 20.2.11. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 20.2.12. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- 20.2.13. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c do subitem 20.2.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.
- 20.2.14. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 20.2.15. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
  - a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, inciso III da Lei n° 8.666/93);
  - b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
  - c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, inciso IV da Lei n° 8.666/93).
- 20.2.16. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5° da Lei n.º 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo



FEMAR	
Processo no	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	61
Rúbrica	

administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

#### 20.3. Da Tabela de Penalidades

#### 20.3.1. Considerações iniciais:

- a) A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:
  - i. Não causam prejuízo à Administração;
  - ii. A LICITANTE VENCEDORA, após a notificação, diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço e;
  - iii. Nas hipóteses em que há elementos que sugiram que A LICITANTE VENCEDORA corrigirá seu procedimento.
- b) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FEMAR poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 88 da Lei nº 8.666/93 e também nas seguintes:
  - i. Descumprimento reiterado de obrigações fiscais;
  - Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CONTRATANTE e as circunstâncias no caso concreto.
- c) Por fim, A LICITANTE VENCEDORA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a FEMAR, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do Contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.
- 20.3.2. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do Contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao Contratante e a diligência da LICITANTE VENCEDORA para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.



FEMAR	
Processo nº	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	62
Rúbrica	

- 20.3.3. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções;
- 20.3.4. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 1
CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do Contratada)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

20.3.5. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará A LICITANTE VENCEDORA dos registros.

TABELA 2
INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

	INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível	
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE.	6	
2	Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras.	6	
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em beneficio próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.	5	
4	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5	
5	Deixar de relacionar-se com O CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato.		
6	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4	
7	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6	



FEMAR	
Processo nº	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	63
Rúbrica	

8	Não zelar pelas instalações do CONTRATANTE	3
9	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
10	Deixar de responsabilizarem-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
11	Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	6
12	Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
13	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	6
14	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
15	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	6
16	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
17	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços.	3
18	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
19	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
20	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
21	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
22	Retirar das dependências da Secretaria quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
23	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6

#### 20.4. Da Inexecução e Rescisão Contratual

- 20.4.1. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;
- 20.4.2. A rescisão unilateral do CONTRATO poderá ser determinada pela FEMAR, de acordo com o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências elencadas no art. 80 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência;



FEM	1AR
Processo no	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	64
Rúbrica	

- 20.4.3. Constituem motivo para rescisão do CONTRATO, todos os Incisos constantes do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 20.4.4. As formas de rescisão estão previstas no Art. 79, Incisos de I a III, da Lei nº 8.666/93;
- 20.4.5. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 20.4.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 20.4.7. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do Art. 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos XII a XVII do Art. 78, será observado o disposto no § 2º do Art. 79;
- 20.4.8. Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a LICITANTE VENCEDORA, reconhece os direitos da FEMAR, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 do referido dispositivo legal;
- 20.4.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - i. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - ii. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;
  - iii. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado.
- 20.4.10. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas nos itens acima será formalizado por de4spacho do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 20.4.11. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - i. Por razão de interesse público; ou
  - ii. A pedido do fornecedor.

#### 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



FEM	1AR
Processo nº	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	65
Rúbrica	

- 21.1. As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos;
- 21.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e projetos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada na execução do objeto deste Termo de Referência, o que significa que deverá computar, nos preços unitários, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa e correta execução contratual;
- 21.3. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como perdas não consideradas de materiais, projetos incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de materiais especificados no prazo, entre outros;
- 21.4. Quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a FEMAR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93;
- 21.5. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FEMAR;
- 21.6. A não assinatura do Contrato pelo vencedor, dentro do prazo fixado, sem justificativa aceita pela FEMAR, o impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito do contraditório da ampla defesa;
- 21.7. Deixando o licitante vencedor de assinar o Contrato no prazo estabelecido, é facultado a FEMAR convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;



FEMAR	
Processo nº	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	66
Rúbrica	

21.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerão as normas editalícias.

#### 22. DO FORO

22.1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do Edital de Convocação e do contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 17 de março de 2023.

Elaborado por,

Responsável técnico,

#### Marcella Lessa Carvalho dos Santos

Assessora

Mat.: 3.300.046

Diretoria Administrativa

#### **Alessandra Rangel**

Superintendente de Infraestrutura

Mat.: 3.300.020

Diretoria Administrativa

Conferido e de acordo,

Daniel Ferreira da Silva

Diretor Administrativo

Mat. 3.300.002



FEMAR	
Processo no	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	67
Rúbrica	

### ANEXO A

# DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS DO OBJETO.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	Quant.
1	Unidad e	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTU'S; 220V; CONTROLE REMOTO SEM FIO; TIMER 24 HORAS; FILTROS ESPECIAIS CONTRA ODORES COM CAPTURA DE PARTÍCULAS DE POEIRA, PÊLO E FUMAÇA; FILTRO PURIFICADOR; FUNÇÃO SLEEP/TIMER; FUNÇÃO SWING; FUNÇÃO TURBO OU EQUIVALENTE; FUNÇÃO INVERTER; OPERAÇÃO SILENCIOSA; VENTILADOR COM PELO MENOS 3 VELOCIDADES; GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 ANO.	21
2	Unidad e	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTU'S; 220V; CONTROLE REMOTO SEM FIO; TIMER 24 HORAS; FILTROS ESPECIAIS CONTRA ODORES COM CAPTURA DE PARTÍCULAS DE POEIRA, PÊLO E FUMAÇA; FILTRO PURIFICADOR; FUNÇÃO SLEEP/TIMER; FUNÇÃO SWING; FUNÇÃO TURBO OU EQUIVALENTE; FUNÇÃO INVERTER; OPERAÇÃO SILENCIOSA; VENTILADOR COM PELO MENOS 3 VELOCIDADES; GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 ANO.	30
3	Unidad e	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTU'S; 220V; CONTROLE REMOTO SEM FIO; TIMER 24 HORAS; FILTROS ESPECIAIS CONTRA ODORES COM CAPTURA DE PARTÍCULAS DE POEIRA, PÊLO E FUMAÇA; FILTRO PURIFICADOR; FUNÇÃO SLEEP/TIMER; FUNÇÃO SWING; FUNÇÃO TURBO OU EQUIVALENTE; FUNÇÃO INVERTER; OPERAÇÃO SILENCIOSA; VENTILADOR COM PELO MENOS 3 VELOCIDADES; GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 ANO.	54
4	Unidad e	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S; 220V; CONTROLE REMOTO SEM FIO; TIMER 24 HORAS; FILTROS ESPECIAIS CONTRA ODORES COM CAPTURA DE PARTÍCULAS DE POEIRA, PÊLO E FUMAÇA; FILTRO PURIFICADOR; FUNÇÃO SLEEP/TIMER; FUNÇÃO SWING; FUNÇÃO TURBO OU EQUIVALENTE; FUNÇÃO INVERTER;	27



FEMAR		
Processo no	18933/2022	
Data de Início	11/10/2022	
Folha	68	
Rúbrica		

		OPERAÇÃO SILENCIOSA; VENTILADOR COM PELO MENOS 3 VELOCIDADES; GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 ANO.	
5	Unidad e	CONDICIONADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO 36.000 BTU'S; FUNÇÃO INVERTER; CICLO FRIO; CONDENSADOR E EVAPORADOR TIPO PISO TETO; FUNÇÃO REINÍCIO AUTOMÁTICO; CONTROLE REMOTO SEM FIO; CONDENSADORA VERTICAL COM SERPENTINA EM COBRE; COMPRESSOR ROTATIVO COM TECNOLOGIA INVERTER 220 V (MONOFÁSICO), 60HZ; SELO PROCEL; GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 ANO.	21
6	Unidad e	SUPORTE PARA CONDENSADORA DE AR SPLIT UTILIZADO NA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTU'S EM ALUMÍNIO COM ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO.	21
7	Unidad e	SUPORTE PARA CONDENSADORA DE AR SPLIT UTILIZADO NA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTU'S EM ALUMÍNIO COM ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO.	30
8	Unidad e	SUPORTE PARA CONDENSADORA DE AR SPLIT UTILIZADO NA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTU'S EM ALUMÍNIO COM ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO.	54
9	Unidad e	SUPORTE PARA CONDENSADORA DE AR SPLIT UTILIZADO NA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTU'S EM ALUMÍNIO COM ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO COM ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO.	27
10	Unidad e	SUPORTE PARA CONDENSADORA DE AR SPLIT UTILIZADO NA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTU'S EM ALUMÍNIO COM ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO.	21
11	Unidad e	CORTINA DE AR 1500 MM. DIMENSÕES: LARGURA 1500 MM X ALTURA 145 MM X COMPRIMENTO 185 MM; VELOCIDADE DO AR: 11 M/S; FREQUÊNCIA: 60 HZ; POTÊNCIA: 160 W; COM CONTROLE REMOTO, VOLUME DE AR: 2800 M³/H; RUÍDO: 52 DB; TENSÃO: 220V COM	03



FEMAR	
Processo no	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	69
Rúbrica	

,	~
ACESSÓRIOS PARA	ATTITION
	A 610 A('A(A
	5

Maricá, 17 de março de 2023.

Responsável técnico,

## Alessandra Rangel

Superintendente de Infraestrutura

Mat.: 3.300.020

Diretoria Administrativa

De acordo,

Daniel Ferreira da Silva

Diretor Administrativo

Mat. 3.300.002



FEN	IAD
FEM	IAK
Processo no	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	70
Rúbrica	

# ANEXO IV DECLARAÇÕES

# A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Licitação na modalidade pregão nº 03/2023
A
Local, em de de
(representante legal)
Observações:

- 1 Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário
- 2 Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes
   (Proposta de Preços ou de Habilitação).



FEM	1AR
Processo no	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	71
Rúbrica	

#### B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 03/2023 CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo) (local), de de 2023 À FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR - RJ Ao Pregoeiro, Pela presente, fica credenciado o Sr. \_\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade  $n^o$  \_\_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_/\_\_ e CPF  $n^o$  \_\_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, no Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_, a ser realizada em \_\_\_/\_\_/\_\_, nessa Fundação, às \_\_\_\_ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los. Atenciosamente,

#### Observações:

Assinatura do representante legal

- 1 A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário.
  - 2 Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes
     (Proposta de Preços ou de Habilitação).



FEM	1AR
Processo nº	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	72
Rúbrica	

# C - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93

Ref.: (identificação da licitação)
, inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade
no e do CPF no DECLARA, para fins do disposto no inciso
V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre (assinalar com "x", conforme o caso):
( ) não emprega menor de dezesseis anos.
( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Local, em de de
(representante legal)
OBSERVAÇÕES.

OBSERVAÇOES:

1 - Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



FEMAR				
Processo nº	18933/2022			
Data de Início	11/10/2022			
Folha	73			
Rúbrica				

# D - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 8.666/93

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ n°, bem como
seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade no e do CPF no, DECLARAM não ser:
I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
II – no caso de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do
projeto básico ou executivo;
III - no caso da empresa, isoladamente ou em consórcio, ser a autora do projeto, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com
direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
IV - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
Local, em de de
(representante legal)
OBSERVAÇÕES:

 1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



FEMAR			
Processo nº	18933/2022		
Data de Início	11/10/2022		
Folha	74		
Rúbrica			

# E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)
(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº
sediada(endereço completo), declara, sob a
penas da lei, que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e d
que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumpriment
das obrigações objeto desta licitação.
Local e data
assinatura do representante legal

## Observações:

 1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



FEMAR			
Processo no	18933/2022		
Data de Início	11/10/2022		
Folha	75		
Rúbrica			

# F - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

	_ (nome	da	empresa),	CNPJ
(número	de	insc	rição),	sediada
	(endereço co	mpleto	), por interméd	lio de seu
representante legal, infra-assinado, DECLARA	A, sob as penas	da Le	i, para fins de	direito, na
qualidade de PROPONENTE da licitação	instaurada pela	FEM	AR, na moda	lidade de
Pregão Presencial, que é ( )MICRO	EMPRESA ou	( )EM	PRESA DE P	EQUENO
PORTE, cumprindo os requisitos legais para e	efeito de qualific	ação c	omo ME-EPP (	e que não
se enquadra em nenhuma das hipóteses eler	ncadas no § 4º d	do art.	3º da Lei Com <sub>l</sub>	olementar
nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de	e que tratam os	artigos	42 a 45 da me	encionada
Lei, não havendo fato superveniente impeditiv	o da participaçã	io no p	resente certam	ie.
Por ser a expressão da verdade, firmamos o p	oresente.			
(Local), de	de 2	20		
(Nome e Assinatura do representante legal)				



FEMAR				
Processo nº	18933/2022			
Data de Início	11/10/2022			
Folha	76			
Rúbrica				

#### G - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(PREGÃO 03/2023)

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PE 01/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- a) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PE 01/2022, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PE 01/2022, quanto a participar ou não da referida licitação;
- c) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PE 01/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de FEMAR antes da abertura oficial das propostas e;

	abertura official das propostas e,		
e)	Que está plenamente ciente d	o teor e da extensão	o desta declaração e que
	detém plenos poderes e informa	ções para firmá-la.	
	, em	de	_ de 20
	(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA	A DO REPRESENTAN	ITE LEGAL DO
	LICITANTE/CONSÓRCI	O NO ÂMBITO DA LIC	CITACÃO



Contrato n.º \_\_/2023

FEMAR				
Processo nº	18933/2022			
Data de Início	11/10/2022			
Folha	77			
Rúbrica				

# ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

Proc	esso Administrat	ivo n.º		CONTRATO	DE	AQU QUE	ISIÇÃO ENTRE	DE S
				CELEBRAM SAÚDE	DE	OAÇÃO M <i>A</i>		
A FL	JNDAÇÃO ESTAT	AL DE SAÚDI	E DE MARIC	Á - FEMAR, com	sede na A	Avenida	Roberto Silv	veira.
nº 1	18, Quadra 6410, I	_ote 255, sala 3	301, Jardim I	Nivamar, Maricá –	RJ , daqu	ii por dia	ante denomi	nada
CON	ITRATANTE, nest	e ato represei	ntada pelo D	Diretor-Geral, Sr.	MARCELO	ROSA	A FERNAN	DES
bras	ileiro, estado civil,	portador da ca	rteira de ider	ntidade de n.º 112	2500889, D	ETRAN	/RJ e inscri	to no
CPF	sob o n.º 051.772	.217-84, e pelo	Diretor			_, nacio	nalidade, e	stado
civil,	portador da cartei	ra de identidad	e de n.º	e inscrito	no CPF s	ob o n.º		, e
a		, situada na		, inscrita	no CPNJ	sob o n	. •	:
daqı	ui por diante de	nominada CO	NTRATADA	, representada r	neste ato	por _		
naci	onalidade, estado d	civil, portador d	a carteira de	identidade de n.º		e ins	crito no CPF	- sob
o r	า.º	, resolvem	celebrar o	presente CON	ITRATO	DE A	QUISIÇÃO	DE
		, c	om fundame	nto no processo a	administra <sup>.</sup>	tivo n.º		
que	se regerá pelas no	rmas da Lei n.º	° 8.666/93 e	do Decreto Munici	pal n.º 158	3/18, apl	icando-se a	este
Conf	trato suas disposi	ções irrestrita	e incondicio	nalmente, bem co	omo pelas	cláusu	las e condi	ções
segu	ıintes:							
O. Á				DE ESDVESI	151150			
	USULA PRIMEIRA							
O pr	esente Contrato te	m por objeto a	aquisiçao de					
PAR	ÁGRAFO PRIMEI	RO - Discrimina	ação do objet	:0:				
ITEM	DESCRIÇÃO/	IDENTIFICAÇ <i>Î</i>	ÃO CATMAT	UNIDADE DE MED	IDA QUAN	TIDADE	VALOR	
	ESPECIFICAÇÃO							
1								
2								
3								

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento do objeto se dará na forma indicada no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência.



FEMAR				
Processo nº	18933/2022			
Data de Início	11/10/2022			
Folha	78			
Rúbrica				

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

0	prazo de vigência do (	Contrato será de .	, contado a parti	r de sua	assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O fato que gere a antecipação da entrega, com o consequente esgotamento de saldo, provocará a extinção antecipada da presente avença.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:** DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Contrato;
- c) exercer a fiscalização do Contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, nas formas definidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e no Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Instrumento Convocatório e Termo de Referência;
- b) entregar o objeto sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato, quando for o caso;
- d) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, em até \_\_\_\_\_ dias, bens objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros:
- g) acatar as instruções emanadas da fiscalização;



FEMAR						
Processo nº	18933/2022					
Data de Início	11/10/2022					
Folha	79					
Rúbrica						

- h) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma da Cláusula Oitava;
- i)observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;
- j) manter, durante toda a duração deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações
orçamentárias, para o exercício de, assim classificados:
FONTE:
PROGRAMA DE TRABALHO:
NATUREZA DA DESPESA:
NOTA DE EMPENHO:
PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes deverão ser empenhadas
integralmente no exercício em curso nos termos do caput do art. 57, da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO
Dá-se a este Contrato valor total de R\$ (), sendo passível de
alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do
ajuste, nos moldes do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas
decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,
previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento
integral do objeto da contratação.

# CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



FEMAR					
Processo nº	18933/2022				
Data de Início	11/10/2022				
Folha	80				
Rúbrica					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega será de até	, contado	da	solicitação
formal do CONTRATANTE, o qual poderá ser prorrogado, nos termos do a	art. 57, §	1º,	da Lei n.º
8 666/93			

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização do Contrato, designados pelo Diretor \_\_\_\_\_, à qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste Contrato;
- b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas no presente contrato;
- c) suspender a execução e, conforme o caso, determinar a devolução do objeto fornecido e considerado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) exercer outras atribuições inerentes à fiscalização da execução do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, promovendo o fácil acesso às suas dependências.

**PARÁGRAFO QUARTO -** A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

**PARÁGRAFO QUINTO -** Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão de Fiscalização do Contrato a qualquer tempo durante a vigência deste instrumento, exceto no caso da aplicação de penalidades, hipótese na qual deverão ser observados os prazos previstos na Cláusula Décima Terceira.

**PARÁGRAFO SEXTO -** Quaisquer entendimentos entre a Comissão de Fiscalização do Contrato e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão formalizados por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Comissão de Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



FEMAR					
Processo nº	18933/2022				
Data de Início	11/10/2022				
Folha	81				
Rúbrica					

**PARÁGRAFO OITAVO -** A instituição e a atuação da fiscalização da **CONTRANTANTE** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a eximem de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO NONO – O objeto do Contrato será entregue em	_, e será recebido da
seguinte forma:	
a) provisoriamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do m	naterial, no prazo de
após a entrega do bem/produto.	
b) definitivamente, após parecer circunstanciado que deverá ser elaborad	o pela Comissão de
Fiscalização do Contrato, no prazo de, contados a partir do recebimento	provisório, desde que
comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.	

**PARÁGRAFO DÉCIMO**– Salvo se houver exigência a ser cumprida pela **CONTRATADA**, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO — Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Instrumento Convocatório e do Termo de Referência deverão ser recusados pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, a Comissão de Fiscalização deverá comunicar o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para providências.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

# CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.



de atestada a entrega.

FEMAR					
Processo nº	18933/2022				
Data de Início	11/10/2022				
Folha	82				
Rúbrica					

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas <u>a</u> a <u>d</u> do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/91; a Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito negativo Estadual e Municipal; a comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato; e o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo segundo ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias. No caso de eventual aplicação da penalidade de advertência, o prazo para apresentação da defesa prévia será o mesmo já assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

<b>CLÁUSULA NONA:</b> DAS CON	DIÇÕES DE PAGAMENTO	
A <b>CONTRATANTE</b> deverá pa	agar à CONTRATADA o valor total de R\$,	em
parcelas de R\$	cada uma delas, conforme Cronograma Físico-Financeiro.	
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A	CONTRATANTE fará o pagamento dos produtos fornecidos po	r meio de
depósito em conta bancária, a	ser indicada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANT	<b>E</b> , depois

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, com vistas ao pagamento para a Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, em até \_\_\_\_ após a entrega.



FEMAR					
Processo no	18933/2022				
Data de Início	11/10/2022				
Folha	83				
Rúbrica					

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/18.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, serão acrescidos de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Diretoria-Geral. Caso a FEMAR antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**PARÁGRAFO OITAVO –** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo \_\_\_\_\_\_ (indicar índice de reajuste), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01 (Deve constar do Termo de Referência a previsão expressa da possibilidade de reajuste.)

**PARÁGRAFO NONO -** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.



FEMAR					
Processo no	18933/2022				
Data de Início	11/10/2022				
Folha	84				
Rúbrica					

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -** Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à CONTRATANTE, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO -** Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Toda alteração contratual deverá respeitar o limite do valor para dispensa de licitação fixado no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por:

- a) ato unilateral da **CONTRATANTE**, conforme art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do ajuste, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie;
- b) acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;
- c) decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.



FEMAR						
Processo nº	18933/2022					
Data de Início	11/10/2022					
Folha	85					
Rúbrica						

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Jornal Oficial do Município de Maricá.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, prevista na alínea <u>a</u> do *caput*, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

a)	reter,	а	título	de	compensação	do	prejuízo	efetivamente	comprovado,	os	créditos	devidos	à
CC	CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;												
b)	o) cobrar da contratada multa de% ( por cento), calculada sobre o saldo reajustado do												
objeto contratual não executado; e													
c)	cobrar	ind	lenizad	ção	suplementar, se	е о р	rejuízo fo	r superior ao c	la multa.				

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do objeto contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração
   Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:



FEMAR	
Processo nº	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	86
Rúbrica	

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do *caput*, serão impostas pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>c</u>, do *caput*, será imposta pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);
- c) a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>d</u>, do *caput*, será imposta pelo Prefeito de Maricá ou pelos Secretários Municipais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput.

- a) corresponderá ao valor de até \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO -** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>c.</u> do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando a **CONTRATADA** faltosa, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>d</u> do *caput*, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A reabilitação referida pelo parágrafo quinto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação e será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) sobre a parcela inadimplida, por dia útil que



FEMAR	
Processo no	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	87
Rúbrica	

exceder o prazo estipulado, limitada a \_\_\_%, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa prévia.

**PARÁGRAFO NONO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação, garantindo à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa prévia. A intimação deverá indicar a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, a penalidade que se pretende imputar, o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, e o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A defesa prévia da **CONTRATADA** será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e <u>c</u> do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea <u>d</u>.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n.° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.



FEMAR	
Processo no	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	88
Rúbrica	

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ao Poder Judiciário para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, bem como na legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

É vedado à **CONTRATADA** opor, administrativamente, exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento do objeto.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal



FEMAR	
Processo nº	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	89
Rúbrica	

de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei n.º 12.846/13 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominados, em conjunto, "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-los fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** As partes obrigam-se a comunicar, uma à outra, assim que tiverem conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que gere suspeita ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A **CONTRATADA**, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, se obriga a:

- a) conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis;
- b) não dar, oferecer ou prometer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- c) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- d) tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tenham ciência quanto ao teor das Leis Anticorrupção;
- e) praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais, em observância à legislação aplicável;
- f) não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- g) não empregar, direta ou indiretamente, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;



FEMAR	
Processo nº	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	90
Rúbrica	

- h) não empregar, direta ou indiretamente, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, nesse caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- i) não se utilizar, direta ou indiretamente, de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- j) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

- a) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustrarão, fraudarão, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento de seleção pública, licitação pública ou contrato dela decorrente;
- b) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- c) não criaram ou criarão, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
- d) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública;
- e) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA**, com relação ao presente Contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória transitada em julgado, será considerado uma infração grave e conferirá à parte lesada o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como de ajuizar ação com vistas à responsabilização, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

**PARÁGRAFO QUINTO -** A **CONTRATADA** tem ciência dos princípios e normas estabelecidos no Código de Ética, Conduta e Integridade da FEMAR, e compromete-se a cumpri-lo, divulgá-lo e a zelar pelo seu fiel cumprimento.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com a Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).



FEMAR	
Processo nº	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	91
Rúbrica	

**PARÁGRAFO ÚNICO –** O tratamento de dados pessoais é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato,
rmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas
baixo firmadas.
Maricá, de

DIRETOR-GERAL	
DIRETOR	

# FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

**CONTRATANTE** 

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA

TESTEMUNHA	
TESTEMLINHA	



FEMAR	
Processo nº	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	92
Rúbrica	

# ANEXO VI MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º/	
Processo Administrativo n.º	
Data de Homologação:/	
Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM):/	
Data de Validade:/	
	STRO DE PREÇOS PARA
A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com se	ede na Avenida Roberto Silveira, nº
118, Quadra 6410, Lote 255, sala 301, Jardim Nivamar, Maricá -	RJ, neste ato representada pelo
Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, esta	ado civil, portador da carteira de
identidade de n.º 112500889, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito ne	o CPF sob o n.º 051.772.217-84, e
pelo Diretor, nacionalidade, esta	ado civil, portador da carteira de
identidade de n.º, expedida pelo, e inscrito ne, situada na, inscrita n	
representada neste ato por, nacionalidade, estad	o civil, portador(a) da carteira de
identidade de n.º e inscrito(a) no CPF sob o n.º	, com contato através do e-
mail: e telefone (), nos termos dos E	Decretos Municipais n.º 158/18 e
611/20, da Lei n.º 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, das demais no	ormas complementares, e, ainda,
consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, re	esolvem efetuar o REGISTRO DE
PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º/, hom	ologado às fls do processo
administrativo n.º	
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS	
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item	(ns) dela constante(s), nos termos
do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 611/2020.	
1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se a:	
1)	
2)	



FEMAR	
Processo nº	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	93
Rúbrica	

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A Ata de Registro de Preços ora firmada terá validade de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), contados a partir da data da sua assinatura.
- 2.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 14, *caput*, do Decreto Municipal nº 611/2020.
- 2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.
- 2.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
- 2.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

# <u>CLÁUSULA TERCEIRA:</u> DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

- 3.1. Realizada a contratação de item(ns) registrado(s) nesta Ata de Registro de Preços, a empresa será convocada para, no prazo de \_\_ (\_\_\_\_) dias úteis, comparecer à FEMAR para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.
  3.2. Após formalização do contrato, se for o caso, a empresa registrada deverá retirar a nota de empenho em até \_\_ (\_\_\_\_) dias úteis, contados da data da publicação do seu extrato no JOM.
  3.3. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada nota de empenho, a empresa registrada deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório cuja validade tenha expirado.
  3.4. O prazo de entrega do objeto será de até \_\_\_\_\_\_\_, contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93.
  3.5 O objeto deverá ser entregue em \_\_\_\_\_\_\_, e será recebido na forma prevista no art. 73 da
- 3.5.1. A execução do contrato será acompanhada por fiscais, devendo a entrega do objeto ser acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos valores unitários, bem como da cópia da nota de empenho.
- 3.6. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado à empresa registrada, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

Lei n.º 8.666/93.



FEM	1AR
Processo no	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	94
Rúbrica	

- 4.1. Em caso de contratação com a empresa registrada, a FEMAR fará o pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela empresa e aceita pela FEMAR, depois de atestada a entrega.
- 4.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido próprio da empresa contratada, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.
- 4.3. A empresa registrada, com vistas ao pagamento, deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, após regular liquidação da despesa, para a Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR em até \_\_\_\_ após a entrega.
- 4.4 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/18.
- 4.4.1. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.
- 4.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 4.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa registrada, serão acrescidos de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 4.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.
- 4.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- 4.09 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.
- 4.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período.
- 4.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

# CLÁUSULA QUINTA: DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

5.1 Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência



FEM	1AR
Processo nº	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	95
Rúbrica	

de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta Ata.

- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto às empresas, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a empresa registrada para negociar a redução dos preços registados, considerando os valores praticados no mercado.
- 5.3.1 Frustrada a negociação, a empresa registrada será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme art. 22, inc. III, do Decreto Municipal nº 158/2018, e o órgão gerenciador deverá convocar as demais empresas que participaram da licitação visando igual oportunidade de negociação.
- 5.4 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado e a empresa registrada, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme art. 21, *caput*, do Decreto Municipal nº 158/2018
- 5.4.1 Liberada a empresa registrada, o órgão gerenciador convocará as demais empresas que participaram da licitação para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO DE RESERVA

- 6.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 6.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 6.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 6.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA:** DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:



FEM	IAR
Processo nº	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	96
Rúbrica	

- I realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- II gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, das empresas fornecedoras, para atendimento às necessidades da FEMAR, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata de Registro de Preços;
- III realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- IV conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V publicar trimestralmente no JOM os preços registrados e suas atualizações;
- VI gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;
- VII realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.
- 7.2. Caberá aos órgãos participantes o seguinte:
- I tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- II informar ao órgão gerenciador a eventual recusa da empresa registrada em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, e eventual recusa em assinar contrato;
- III promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;
- IV requisitar o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;
- V emitir nota de empenho a crédito da empresa registrada no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;
- VI indicar o gestor do contrato;
- VII observar as determinações do Decreto nº 158/2018.
- 7.3. À Diretoria interessada compete:
- I promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação da empresa fornecedora, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;



FEMAR		
Processo nº	18933/2022	
Data de Início	11/10/2022	
Folha	97	
Rúbrica		

- III zelar, após receber a indicação da empresa fornecedora, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- IV observar as atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 7.4. Caberá à empresa registrada o seguinte:
- I efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;
- II entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- III manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;
- IV comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;
- V reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, em até \_\_\_\_\_\_ dias, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- VI indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;
- VII acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- VIII cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;
- IX observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;
- X manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XI apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;



FEM	1AR
Processo nº	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	98
Rúbrica	

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 65, § 1°, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 8.1 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.2. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:
- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública:
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 8.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- 8.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:
- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do subitem 8.2, serão impostas pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>c</u>, do subitem 8.2, será imposta pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);
- c) a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>d</u>, do subitem 8.2, será imposta pelo Prefeito de Maricá ou pelos Secretários Municipais.
- 8.5. A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 8.2:
- a) corresponderá ao valor de até \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento) sobre o valor do ajuste, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade da empresa registrada por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;



FEM	1AR
Processo nº	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	99
Rúbrica	

- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 8.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>c</u>, do subitem 8.2:
- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando empresa registrada faltosa, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 8.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>d</u> do subitem 8.2, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.8 A reabilitação a que se refere o subitem 8.7 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação e será concedida sempre que a empresa registrada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
- 8.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a empresa registrada à multa de mora de 1% (um por cento) sobre a parcela inadimplida, por dia útil que exceder o prazo estipulado, limitada a \_\_\_%, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela FEMAR ou da aplicação das sanções administrativas.
- 8.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa prévia.
- 8.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação, garantindo à empresa registrada o contraditório e a ampla defesa prévia. A intimação deverá indicar a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, a penalidade que se pretende imputar, o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, e o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- 8.12. A defesa prévia da empresa registrada será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e <u>c</u> do subitem 8.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.
- 8.13. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 8.14. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n.° 10.520/02);



FEMAR		
Processo nº	18933/2022	
Data de Início	11/10/2022	
Folha	100	
Rúbrica		

- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93).
- 8.15. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa

#### CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. O registro da empresa será cancelado quando:
- I descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I por razão de interesse público; ou
- II a pedido da empresa registrada.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Município que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade, bem como demonstre a necessidade de efetivação da adesão em detrimento da realização de um planejamento próprio para a realização do respectivo procedimento licitatório.
- 10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir à Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 10.3. Caberá à empresa registrada na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



FEM	1AR
Processo nº	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	101
Rúbrica	

- 10.4. As aquisições adicionais, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório e registrados na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.5 As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 10.6. A utilização pelos órgãos aderentes de cada item registrado na Ata de Registro de Preços ficará condicionada à existência de saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.
- 10.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 10.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela empresa registrada das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 10.09. A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes é de \_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento).
- 10.10. É facultado aos órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União a adesão à Ata de Registro de Preços, resguardadas as disposições contrárias de cada ente.
- 10.11. O órgão gerenciador responsável pela gestão da Ata somente poderá autorizar as adesões de órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União depois de transcorrida metade do prazo de vigência da respectiva Ata e realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.
- 11.2. A empresa registrada deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 11.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:</u> DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

12.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação nº 312/2020 do TCE/RJ.



FEN	1AR
Processo no	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	102
Rúbrica	

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

	Maricá, de de
	DIRETOR-GERAL
	DIRETOR
	FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ
	REPRESENTANTE LEGAL EMPRESA REGISTRADA
TESTEMUNHA	
TESTEMUNHA	



FEMAR	
Processo nº	18933/2022
Data de Início	11/10/2022
Folha	103
Rúbrica	

#### **ANEXO VII**

	CADASTRO DE RESERVA - ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º	1
--	--	---

De acordo com o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 611/2020, ficam registrados os preços dos licitantes que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

CADASTRO RESERVA PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXXX						
EMPRESA:						
ENDEREÇO:						
CNPJ:		E-MAIL:			TEL:	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)